

ASSOCIAÇÃO DE FUTEBOL DE LISBOA

ESTATUTOS

(Escritura Notarial realizada a 5 de Dezembro de 2011)



Aprovados em Assembleia Geral Extraordinária da AFL de 22 de Novembro de 2011
com continuação a 23 de Novembro de 2011

INDICE

	Pág.
DEFINIÇÕES E DESIGNAÇÕES	4
TÍTULO I	5
DISPOSIÇÕES FUNDAMENTAIS	5
Capítulo I - Denominação, Sede, Jurisdição, Insígnias e Objectivos	5
Capítulo II – Sócios	6
Constituição e Categorias de Sócios	6
Direitos	6
Deveres	8
TÍTULO II	10
ÓRGÃOS SOCIAIS	10
Capítulo I - Disposições Gerais	10
Capítulo II - Assembleia Geral	12
Composição	12
Mesa da Assembleia Geral	13
Eleições	17
Competência	18
Capítulo III – Direcção	19
Composição	19
Funcionamento	19
Competência	21
Capítulo IV – Conselho Fiscal	23
Composição	23
Funcionamento	23
Competência	24
Capítulo V – Conselho de Arbitragem	25
Composição	25
Funcionamento	25

Capítulo VI - Conselho de Disciplina	27
Composição	27
Funcionamento	28
Competência	29
Capítulo VII – Conselho Técnico	29
Composição	29
Funcionamento	29
Competência	30
Capítulo VIII – Conselho de Justiça	31
Composição	31
Funcionamento	31
Competência	32
Capítulo IX – Arbitragem e Tribunal Arbitral	32
TÍTULO III	33
REGIME ECONÓMICO-FINANCEIRO	33
Capítulo I – Receitas	33
Capítulo II – Despesas	33
Capítulo III – Orçamento	34
Capítulo IV - Relatório de Gestão e Contas do Exercício	35
TÍTULO IV	35
DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS	35
ANEXO	37

DEFINIÇÕES E DESIGNAÇÕES

Os termos a seguir indicados têm os seguintes significados:

Agente Desportivo: Titular de órgão social, de comissões permanentes ou não permanentes, de sócio ordinário da FPF, dirigente, delegado, observador de árbitro, árbitro, jogador, treinador, agente de jogos, agente de jogadores, preparador físico, secretário técnico, médico, massagista, auxiliar técnico, coordenador de segurança, ARD's nos termos da lei, funcionário, assessor, empregado e outro responsável pelos assuntos técnicos, médicos e administrativos perante a FIFA, uma Confederação, Federação, Associação, Liga, Clube ou Sociedade desportiva.

Agente de jogos: Pessoa singular detentora de licença da FIFA ou UEFA para a organização de jogos e torneios de carácter particular.

AFL: Associação de Futebol de Lisboa

ARD: Assistente de Recinto Desportivo

FIFA: Fédération Internationale de Football Association.

FPF: Federação Portuguesa de Futebol.

Futebol: Jogo controlado pela FIFA e organizado de acordo com as Leis do Jogo.

IFAB: Internacional Football Association Board.

Jogador Amador: Praticante de futebol que exerce a actividade desportiva mediante a celebração de um compromisso desportivo sem remuneração ou sem auferir, directa ou indirectamente, qualquer outro proveito material ou financeiro, com excepção do montante recebido a título de reembolso de despesas.

Jogador Profissional: Praticante de futebol que, mediante a celebração de um contrato de trabalho desportivo, exerce a actividade desportiva como profissão, exclusiva ou principal, auferindo por via dela uma retribuição.

Tribunal Arbitral da FPF: Tribunal composto por árbitros, que é constituído nos termos dos estatutos, para dirimir litígios que não caibam na competência dos restantes órgãos jurisdicionais, ou que não lhe estejam vedados por imperativo legal, e que julga as questões que lhe são submetidas.

Tribunal Arbitral do Desporto: Tribunal Arbitral du Sport (CAS/TAS), situado em Lausana.

UEFA: Union des Associations Européennes de Football.

ASSOCIAÇÃO DE FUTEBOL DE LISBOA

ESTATUTO

TÍTULO I

DISPOSIÇÕES FUNDAMENTAIS

Capítulo I – Denominação, Sede, Jurisdição, Insígnias e Objectivos

Artigo 1º.

- 1.- A Associação de Futebol de Lisboa, denominada abreviadamente por AFL, fundada em 23 de Setembro de 1910, tem a sua sede na Rua Nova da Trindade, número dois, segundo andar, freguesia do Sacramento, em Lisboa e rege-se pelo disposto na legislação aplicável, neste estatuto e nos regulamentos aprovados em Assembleia Geral.
- 2.- A AFL exerce a sua actividade e jurisdição em todo o distrito de Lisboa.
- 3.- A AFL tem por insígnias o estandarte, a bandeira e o emblema, cujos modelos e descrições constam de anexo aos anteriores estatutos.
- 4.- A Associação de Futebol de Lisboa é filiada e encontra-se subordinada à Federação Portuguesa de Futebol.
- 5.- A Associação de Futebol de Lisboa é detentora do estatuto de Pessoa Colectiva de Utilidade Pública, conferida nos termos do Decreto-Lei nº. 460/77, de 7 de Novembro, conforme consta do despacho publicado no Diário da República, II Série, Nº. 264 de 16 de Novembro de 1983.

Artigo 2º.

- 1.- A AFL tem, especialmente, por objectivos:
 - a.- Promover, desenvolver, regulamentar e dirigir a prática do futebol, em todas as suas versões, na área da respectiva jurisdição.
 - b.- Estabelecer e manter relações com os associados e com entidades congéneres, nacionais e estrangeiras, e assegurar a sua filiação na Federação Portuguesa de Futebol;
 - c.- Representar os associados da área da sua jurisdição, nomeadamente junto da Federação Portuguesa de Futebol e de quaisquer organismos ou entidades oficiais ou particulares;
 - d.- Fomentar, organizar e patrocinar campeonatos, provas e outras iniciativas, nomeadamente cursos de formação, que considere convenientes à expansão, progresso e aperfeiçoamento do futebol.

- e.- Observar os princípios do respeito, lealdade, da integridade e do desportivismo de acordo com as regras do fair-play;
- f.- Aplicar e fazer cumprir as Leis do Jogo emitidas pela IFAB, as Leis do Futebol de Onze, Futsal, Futebol de Sete, e Futebol de Praia, emitidas pelo Comité Executivo da FIFA;
- g.- Proibir qualquer tipo de discriminação em função da ascendência, sexo, raça, nacionalidade, etnia, língua, território de origem, religião, convicções políticas ou ideológicas, instrução, situação económica, condição social ou orientação sexual.

Capítulo II – Sócios

Constituição e Categorias de Sócios

Artigo 3º.

- 1.- A AFL é constituída por Sócios Efectivos, de Mérito, Honorários e Fundadores.
- 2.- São Sócios Efectivos as entidades desportivas, com sede no distrito de Lisboa, que tenham obtido a respectiva filiação, depois de cumpridas as condições regulamentares exigidas para o efeito.
- 3.- São Sócios de Mérito os dirigentes desportivos, árbitros, jogadores ou quaisquer individualidades sob a jurisdição da AFL que, pela sua actuação e valor, se tenham revelado dignos de tal distinção.
- 4.- São Sócios Honorários as pessoas singulares ou colectivas que sejam julgadas merecedoras dessa honra, por atributos ou serviços relevantes.
- 5.- São Sócios Fundadores as colectividades que foram consideradas como tal quando da fundação da AFL.

Direitos

Artigo 4º.

- 1.- São direitos dos Sócios Efectivos:
 - a.- Participar em todas as sessões da Assembleia Geral, apreciar, discutir e votar os actos dos Órgãos Sociais da AFL, relatório de gestão e contas do exercício, plano de actividades, orçamentos e quaisquer propostas submetidas à Assembleia;
 - b.- Intervir nas eleições dos Órgãos Sociais da AFL;
 - c.- Propor à Assembleia Geral as providências julgadas úteis ao desenvolvimento e prestígio do futebol, incluindo quaisquer alterações ao presente estatuto e aos regulamentos;
 - d.- Receber relatório de gestão e contas do exercício, plano de actividades, orçamentos e demais publicações da AFL;

- e.-Examinar o relatório de gestão e contas do exercício, plano de actividades, orçamentos na sede da AFL nos 15 dias que antecedem a reunião da Assembleia Geral para tal efeito convocada;
 - f.- Frequentar a sede da AFL através dos membros dos seus Órgãos Sociais;
 - g.-Participar nas provas da AFL e da FPF, de harmonia com os respectivos regulamentos;
 - h.-Dirigir às autoridades competentes, por intermédio da AFL, exposições, requerimentos e reclamações que entendam necessários à defesa dos seus interesses e do seu prestígio;
 - i.- Assistir, em lugares reservados, nos termos regulamentares, aos jogos oficiais ou particulares promovidos ou patrocinados pela AFL ou pelos seus associados;
 - j.- Possuir diploma de filiação.
- 2.-** Os direitos conferidos pelas alíneas a), b), e), e f) do n.º 1 serão exercidos através de delegados credenciados perante a AFL.
- 3.-** Os direitos referidos na alínea c) do n.º 1, quando visem alterações ao presente estatuto ou regulamentos, deverão ser exercidos através de proposta da direcção do sócio proponente, apresentada por escrito e dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.
- 4.-** O direito a que se refere a alínea i) do n.º 1 cabe apenas aos membros dos órgãos sociais.

Artigo 5º.

- 1.-** Os Sócios de Mérito e Honorários terão os direitos conferidos nas alíneas d), f) e i) do n.º 1 do artigo anterior e possuirão documento comprovativo da sua qualidade.
- 2.-** Os Sócios de Mérito e Honorários podem assistir às sessões da Assembleia Geral e intervir nos respectivos trabalhos, sem direito a voto.
- 3.-** Os Sócios Honorários, quando pessoas colectivas, indicarão a pessoa com direito às regalias consignadas na alínea i) do n.º 1 do artigo 4º do número anterior.

Artigo 6º.

- 1.-** É da competência da Assembleia Geral, sob proposta fundamentada da Direcção, a atribuição da qualidade de Sócio de Mérito.
- 2.-** Pode ser atribuída a qualidade de Sócio de Mérito:
- a.- Aos dirigentes dos sócios efectivos ou quaisquer individualidades que pelos serviços prestados à AFL mereçam tal distinção;
 - b.- Aos jogadores amadores com vinte ou mais anos de actividade ao serviço da AFL, contada a partir do escalão Júnior “C” e que tenham realizado o número mínimo de quinze jogos oficiais por época;

- c.- Aos árbitros quando regulamentarmente licenciados e com um mínimo de quinze anos de actividade ao serviço da AFL, sendo para o efeito cumuláveis as actividades de árbitro e de delegado técnico, podendo esse período ser inferior quando hajam integrado os quadros nacionais, não contando para os devidos efeitos a contagem do tempo na categoria de árbitro jovem.
 - d.- Aos jogadores e árbitros com cinco ou mais épocas de actividade ao serviço da AFL, que tenham ficado definitiva e comprovadamente incapacitados para o futebol por acidente sofrido em qualquer encontro ou por motivo dele.
- 3.-** Para a contagem das épocas necessárias para a atribuição da categoria de Sócio de Mérito só serão consideradas aquelas em que o jogador ou árbitro tenha tido actividade sob jurisdição da AFL e durante as quais não haja sofrido punições disciplinares ou, tendo sido punido, o total da punição não tenha sido superior a três jogos ou 15 dias de suspensão por época.
- 4.-** A qualidade de Sócio de Mérito é incompatível com a de praticante.

Artigo 7º.

- 1.-** A distinção de Sócio Honorário será concedida pela Assembleia Geral, sob proposta fundamentada da Direcção.
- 2.-** Pode ser atribuída a qualidade de Sócio Honorário:
- a.- Aos dirigentes que tenham completado dois ou três mandatos no desempenho das funções, respectivamente, de Presidente da Direcção ou qualquer outro cargo nos Órgãos Sociais da AFL;
 - b.- Aos desportistas, dirigentes desportivos e quaisquer pessoas singulares ou colectivas que à causa do Futebol ou à AFL tenham prestado relevantes serviços;
 - c.- Às pessoas singulares ou colectivas que tenham praticado actos de assinalável colaboração ou de preciosa contribuição patrimonial à AFL.

Deveres

Artigo 8º.

São deveres gerais dos Sócios de todas as categorias da AFL:

- a.- Prestigiá-la e dignificá-la, respeitando os objectivos e princípios enunciados neste Estatuto;
- b.- Respeitar as decisões dos diferentes órgãos da hierarquia desportiva e a respectiva disciplina estatutária e regulamentar;
- c.- Manter impecável conduta dentro das melhores normas da educação cívica e da ética desportiva.

Artigo 9º.

São especiais deveres dos Sócios Efectivos, os seguintes:

- a.- Cumprir e fazer cumprir o estatuto e regulamentos da AFL e os da FPF e, bem assim, as determinações das entidades hierarquicamente superiores;
- b.- Satisfazer o pagamento, dentro dos devidos prazos e nos demais termos estabelecidos, das quotas de filiação das taxas regulamentares, das multas que lhes forem aplicadas e ainda das dívidas contraídas com a AFL;
- c.- Dirigir, através da AFL, todas as exposições, requerimentos e reclamações destinados a entidades hierarquicamente superiores que entendam necessários à defesa dos seus interesses e do seu prestígio, podendo exceptuar-se os casos de fundamentada urgência, nos quais serão sempre remetidas à AFL, simultaneamente, cópias dos documentos enviados;
- d.- Cooperar, quando solicitados, em todas as iniciativas ou nas competições organizadas para interesse e prestígio do futebol;
- e.- Enviar à AFL exemplares devidamente actualizados dos seus estatutos e, bem assim, dos seus relatórios anuais;
- f.- Submeter à apreciação e aprovação da AFL a organização e respectivos regulamentos de quaisquer encontros ou provas nacionais ou internacionais que promovam;
- g.- Solicitar à AFL autorização para participar em encontros ou provas nacionais ou internacionais não abrangidos pelo número anterior;
- h.- Observar os princípios do respeito, lealdade, da integridade e do desportivismo de acordo com as regras do fair-play;
- i.- Aplicar e fazer cumprir as Leis do Jogo emitidas pela IFAB, as Leis do Futebol de Onze, do Futsal, Futebol de Sete e Futebol de Praia, emitidas pelo Comité Executivo da FIFA;

Artigo 10º.

Qualquer indivíduo que tenha sido castigado por razões derivadas do exercício da sua actividade desportiva em representação de um sócio da A.F.L. não poderá, durante o período do cumprimento do castigo, exercer quaisquer funções no âmbito da AFL.

TÍTULO II

ÓRGÃOS SOCIAIS

Capítulo I – Disposições Gerais

Artigo 11º.

São Órgãos da AFL:

- a.- Assembleia Geral;
- b.- Direcção;
- c.- Conselho Fiscal;
- d.- Conselho de Arbitragem;
- e.- Conselho de Disciplina;
- f.- Conselho Técnico;
- g.- Conselho de Justiça.

Artigo 12º.

- 1.- O mandato dos titulares dos órgãos sociais da AFL é de quatro anos, em regra, coincidente com o ciclo olímpico, abrindo-se o respectivo processo eleitoral até ao final do 4º mês seguinte ao encerramento dos Jogos Olímpicos de Verão, podendo os seus membros ser reeleitos.
- 2.- Os membros dos Órgãos Sociais exercerão os respectivos cargos em nome pessoal, e não em representação do Sócio Efectivo proponente.
- 3.- Os Sócios Efectivos poderão propor quaisquer pessoas para o desempenho de cargos nos Órgãos Sociais da AFL, sejam ou não seus associados.
- 4.- Nenhum titular de um cargo num dos Órgãos Sociais da AFL pode exercer mais de três mandatos consecutivos no mesmo órgão da AFL.
- 5.- O exercício de funções dos titulares dos órgãos da Associação de Futebol de Lisboa é, por princípio, voluntário e gratuito, salvo decisão da Assembleia Geral em contrário, aprovada por maioria de três quartos dos votos presentes na respectiva Assembleia Geral.

Artigo 13º.

- 1.- São condições de elegibilidade para os Órgãos Sociais:
 - a.- Ter residência em território nacional;
 - b.- Ser maior de 18 anos;

- c.-** Estar no pleno gozo dos seus direitos civis ;
 - d.-** Não ter sofrido condenação em prisão efectiva por prática de crime doloso ;
 - e.-** Não ter sido punido por infracções de natureza criminal, contra-ordenacional ou disciplinar em matéria de violência, dopagem, corrupção, racismo ou xenofobia, ou por crime praticado no exercício de cargos dirigentes em qualquer modalidade desportiva ou contra o património de qualquer associação ou federação desportiva, até cinco anos após o cumprimento da pena;
 - f.-** Não haja perdido o mandato por faltas ou tenha sido demitido, nos dois últimos mandatos;
 - g.-** Não ser devedor à Associação de Futebol de Lisboa;
 - h.-** Não ser considerado inelegível, nos termos da Lei;
 - i.-** O exercício de um cargo nos Órgãos Sociais da AFL é incompatível com o de agente desportivo em actividade, com o de qualquer cargo ou membro de órgão social na Federação Portuguesa de Futebol ou de qualquer dos seus sócios, bem como com o de membro dos órgãos sociais de qualquer sócio efectivo da AFL;
 - j.-** Não ter intervenção directa ou indirecta em contratos celebrados com a AFL.
- 2.-** Não são acumuláveis os diferentes cargos dos Órgãos Sociais.
- 3.-** Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral verificar as condições de elegibilidade dos candidatos.

Artigo 14º.

Constituem deveres dos titulares dos órgãos sociais da AFL:

- 1.-** Cumprir os Estatutos, os regulamentos, as decisões e o Código de Ética da FIFA, da UEFA e da FPF;
- 2.-** Promover a ética desportiva, o respeito e o Fair Play no combate contra a violência, a dopagem e a corrupção associadas ao fenómeno desportivo;
- 3.-** Abster-se de usar para fins de interesse próprio ou de terceiros, informações a que tenha acesso por motivo do exercício das suas funções;
- 4.-** Não praticar actos que ponham em causa o prestígio ou o bom nome da AFL;
- 5.-** Exercer o seu mandato de acordo com os interesses da AFL e dos seus Sócios;
- 6.-** Não aprovar medidas contrárias ao objecto social da AFL;
- 7.-** Prosseguir o objecto da AFL;
- 8.-** Não intervir, no exercício das suas funções ou por causa delas, directa ou indirectamente, em contratos com a AFL ou com algum dos seus órgãos, e nos quais tenha interesse por si, como gestor de negócios ou representante de outra pessoa e, bem assim, quando nele tenham interesse o seu cônjuge, algum parente ou afim na linha recta ou até ao segundo grau da linha colateral ou qualquer pessoa que com ele viva em economia comum;

- 9.-** Os membros dos Órgãos Sociais devem exercer os seus cargos com zelo e assiduidade, não podendo faltar, em cada ano civil, sem motivo justificado, a mais de três reuniões consecutivas ou cinco alternadas, o que implicará a perda do seu mandato;
- 10.-** Compete ao respectivo órgão, com possibilidade de delegação no seu Presidente, apreciar e decidir sobre a justificação das faltas apresentadas e dar conhecimento ao Presidente da Assembleia Geral quando for atingido o número de faltas que implique a perda do mandato.

Artigo 15º.

- 1.-** Os membros dos Órgãos Sociais da AFL podem renunciar ao mandato, mas a eficácia dessa renúncia depende da sua aceitação pela Assembleia Geral ou pelo Presidente da sua mesa, conforme for apresentada durante ou no intervalo das suas reuniões.
- 2.-** A aceitação da renúncia da maioria dos membros de qualquer Órgão Social da AFL determinará a extinção do mandato dos restantes elementos desse órgão.

Artigo 16º.

- 1.-** O preenchimento das vagas abertas em consequência da perda de mandato, demissão ou aceitação de renúncia de qualquer membro dos Órgãos Sociais competirá ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, após audição obrigatória do Presidente da Direcção e do Presidente do Órgão em causa se for outro.
- 2.-** O Presidente observará na escolha a indicação que resultar do número anterior, preenchendo a vaga, no prazo de quinze dias.
- 3.-** O preenchimento de qualquer vaga será ratificado na primeira Assembleia Geral subsequente.

Artigo 17º.

Salvo o caso de perda de mandato por motivo de excesso de faltas sem motivo justificado, os membros dos Órgãos Sociais da AFL, depois de empossados mantêm-se em funções até à tomada de posse dos membros que entretanto venham a ser eleitos para o novo mandato.

Capítulo II – Assembleia Geral

Composição

Artigo 18º.

- 1.-** A Assembleia Geral é composta por todos os Sócios da AFL na plenitude dos seus direitos associativos e pelos membros dos seus Órgãos Sociais.
- 2.-** Só têm direito a voto os Sócios Efectivos.
- 3.-** Os Sócios Efectivos que se encontrarem suspensos, mas com a sua filiação regularizada, poderão tomar parte nas reuniões da Assembleia Geral, sem direito a voto.

Artigo 19º.

- 1.-** Cada Sócio Efectivo será representado na Assembleia Geral por um ou dois delegados, escolhidos de entre os membros dos respectivos Órgãos Sociais, devidamente credenciados, devendo constar da sua credencial a indicação daquele a quem é conferido o direito de voto.
 - 1.1.-** No caso específico das Sociedades Anónimas Desportivas, estas terão direito a fazer-se representar na Assembleia Geral obedecendo aos critérios estipulados no número anterior, não podendo os delegados escolhidos, serem os mesmos a representar outro Sócio Efectivo da AFL, nomeadamente do Clube donde derivou a respectiva SAD.
- 2.-** Os delegados dos Sócios Efectivos apresentarão, antes do início de cada reunião da Assembleia Geral, a respectiva credencial, assinada, pelo menos, por dois membros Efectivos da sua Direcção ou, no caso das SAD, por quem as legalmente possa obrigar.
- 3.-** Sempre que por cada Sócio Efectivo seja apresentada mais de uma credencial e seja excedido o número de delegados a que se refere o nº 1, apenas será considerada a mais recente, ressalvando-se, porém, o caso da substituição de delegados na sequência dos trabalhos.
- 4.-** Cada delegado só poderá representar um Sócio Efectivo.
- 5.-** Se no momento da votação se não encontrar presente o delegado com direito a voto, poderá votar o outro delegado presente.
- 6.-** Apenas os delegados presentes e credenciados têm direito a voto, não sendo admitidos votos por procuração, correspondência ou quaisquer outros meios de comunicação à distância.

Mesa da Assembleia Geral

Artigo 20º.

A mesa da Assembleia Geral é constituída por um Presidente, um Vice-Presidente e dois Secretários.

Artigo 21º.

- 1.-** Ao Presidente da Mesa ou, na sua falta ou impedimento, ao Vice-Presidente compete a convocação das reuniões da Assembleia Geral, a orientação, direcção e disciplina dos respectivos trabalhos, a proclamação dos elementos constituintes dos Órgãos Sociais e ainda outros poderes consignados neste estatuto e nos regulamentos da AFL.
- 2.-** Se à reunião da Assembleia Geral faltarem o Presidente e o Vice-Presidente ou qualquer dos Secretários da mesa, deverá a mesma completar-se por escolha de entre os delegados credenciados presentes dos Sócios Efectivos.

Artigo 22º.

As reuniões da Assembleia Geral são ordinárias e extraordinárias.

Artigo 23º.

A Assembleia Geral reunirá ordinariamente pelo menos duas vezes em cada ano, uma em Dezembro, para aprovação do orçamento e plano de actividades para o ano seguinte e, sendo caso disso, para eleição dos elementos dos Órgãos Sociais, e a outra até ao fim de Março, para apreciação e votação do relatório e contas do ano anterior.

Artigo 24º.

- 1.-** A Assembleia Geral terá as reuniões extraordinárias que forem convocadas pelo Presidente da Mesa, por sua iniciativa ou a requerimento fundamentado da Direcção, do Conselho Fiscal ou de, pelo menos, cinquenta Sócios Efectivos na plenitude dos seus direitos associativos, ou ainda de um número de Sócios Efectivos que represente, no mínimo, um quinto do total dos votos da Assembleia Geral.
- 2.-** A Assembleia Geral deverá ser convocada no prazo de vinte dias a partir da data em que foi requerida.

Artigo 25º.

- 1.-** A Assembleia Geral reunirá obrigatoriamente quando se verificar a renúncia ou a perda de mandato da maioria dos componentes de qualquer dos Órgãos Sociais, para efeito de eleição dos novos elementos, exclusivamente para o órgão ou órgãos em questão.
- 2.-** No caso de renúncia ou perda de mandato do Presidente ou do Vice-Presidente da Mesa da Assembleia Geral, e nos seus impedimentos, esta será convocada conjuntamente pelos respectivos Secretários.

Artigo 26º.

As convocações das reuniões da Assembleia Geral serão sempre feitas directamente aos Sócios Efectivos, através de via postal ou publicação do respectivo aviso nos termos legalmente previstos para os actos das sociedades comerciais no portal da justiça e publicadas no site oficial da AFL (<http://www.afutebollisboa.org>), e, se assim se entender, num jornal diário de carácter desportivo da área da Associação com a antecedência mínima de quinze dias.

Artigo 27º.

- 1.- Os avisos convocatórios das reuniões da Assembleia Geral mencionarão os assuntos determinantes das convocações, sendo, conseqüentemente, nulas e de nenhum efeito as deliberações tomadas sobre assuntos não especificados em tais avisos, salvo as de simples saudações, louvores ou manifestações de pesar.
- 2.- Fica, porém, ressalvada a possibilidade de serem debatidos quaisquer outros assuntos de interesse para a AFL num período máximo de meia-hora, concedido pelo Presidente da Mesa, no início ou final da reunião.

Artigo 28º.

As reuniões da Assembleia Geral devem efectuar-se preferencialmente no edifício da sede da AFL.

Artigo 29º.

1. Para a reunião da Assembleia Geral é necessária a presença da maioria dos Sócios Efectivos.
2. A Assembleia Geral poderá, no entanto, funcionar com a presença de qualquer número de Sócios Efectivos trinta minutos depois da hora marcada para a reunião.
3. Quando se trate de uma reunião extraordinária convocada por solicitação de um grupo de Sócios Efectivos, nos termos do artigo 24º, torna-se indispensável a presença do mínimo de dois terços dos Sócios que a requereram.

Artigo 30º.

Para efeitos da distribuição de votos em Assembleia Geral, consideram-se os seguintes agrupamentos divisionários:

FUTEBOL DE ONZE

- a) Grupo A – Competições de carácter profissional;
- b) Grupo B – Competições de carácter não profissional – II e III Divisão Nacional;
- c) Grupo C – Campeonato Distrital da I Honra e I Divisão Seniores;
- d) Grupo D – Campeonato Distrital da II Divisão Seniores e Futebol Feminino Sénior Nacional;

- e) Grupo E – Campeonatos Nacionais de Juniores A, B e C;
- f) Grupo F – Campeonatos Distritais de Juniores A, B, C e D;
- g) Grupo G – Futebol Feminino Juniores;

FUTSAL

- h) Grupo H – Competições Nacionais de Futsal Sénior – I, II e III Nacional
- i) Grupo I – Campeonatos Distritais de Seniores Masculinos e Femininos;
- j) Grupo J – Campeonatos Distritais de Juniores A, B, C e D Masculinos e Femininos;

RESTANTES

- k) Grupo K - Todos os não previstos nos Grupos anteriores.

Artigo 31º.

1.- Todos os Sócios Efectivos na plenitude dos seus direitos têm voto em Assembleia Geral.

2.- Os votos são atribuídos a cada Sócio Efectivo, consoante o agrupamento ou agrupamentos divisionários em que tenham equipas a participar.

3.- A cada agrupamento divisionário corresponderão, os seguintes votos:

Grupo A -	20 votos;
Grupo B -	20 votos;
Grupo C -	10 votos;
Grupo D -	5 votos;
Grupo E -	5 votos;
Grupo F -	3 votos;
Grupo G -	2 votos;
Grupo H -	10 votos;
Grupo I -	5 votos;
Grupo J -	2 votos;
Grupo K -	1 voto;

4.- Nas decisões que digam exclusivamente respeito a um ou mais agrupamentos divisionários, manter-se-ão para os directamente interessados as condições expressas no número três, enquanto os restantes Sócios Efectivos só terão direito a voto singular, devendo a Presidência da Mesa anunciar expressamente este modo de votação, por o ter por conveniente e justo.

Artigo 32º.

1.- As deliberações da Assembleia Geral, exceptuadas aquelas para as quais neste estatuto se estipule maioria qualificada, são tomadas pela maioria absoluta de votos dos

Sócios Efectivos presentes, não se contando para o efeito os votos nulos, em branco e as abstenções.

- 2.- As votações realizam-se por braço no ar, salvo quando os Estatutos determinem forma diversa, ou for solicitado pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral ou pelo Presidente da Direcção da AFL que as mesmas se realizem por escrutínio secreto.
- 3.- As deliberações para a eleição, perda ou renúncia dos titulares dos órgãos e ainda as que envolvam a apreciação dos comportamentos ou qualidades de qualquer pessoa são sempre tomadas por escrutínio secreto.
- 4.- Na impossibilidade de determinar o resultado da votação por braço no ar o Presidente da Mesa da Assembleia pode decidir efectuar votação nominal por ordem alfabética.
- 5.- A deliberação sobre a dissolução da AFL requer para a sua aprovação a maioria de nove décimos do total dos votos atribuídos aos Sócios Efectivos e que estes representem pelo menos, três quartos da totalidade dos Associados.
- 6.- As deliberações sobre alterações do estatuto exigem o voto favorável de três quartos dos Sócios Efectivos presentes.

Artigo 33º.

- 1.- Das reuniões da Assembleia Geral lavrar-se-á acta em livro próprio, numerado e rubricado em todas as folhas pelo Presidente da Mesa, que assinará os termos de abertura e de encerramento.
- 2.- A acta de cada reunião será submetida à aprovação da Assembleia Geral na reunião seguinte, devendo ser previamente lida e votada, salvo quando, mesmo por mera proposta verbal, seja dispensada, o que, consequentemente, implicará a respectiva aprovação.
- 3.- Excepcionalmente e por motivos ponderosos a acta poderá ser lavrada, lida, apreciada e votada no final da reunião a que respeitar.

Eleições

Artigo 34º.

Todos os elementos dos Órgãos Sociais são eleitos pelos Sócios Efectivos em Assembleia Geral Eleitoral.

Artigo 35º.

- 1.- Os elementos dos Órgãos Sociais a eleger serão propostos em lista única, para todos os órgãos, sendo eleita a lista que obtiver a maioria dos votos correspondentes aos sócios presentes.

- 2.- As listas a submeter a sufrágio deverão ser apresentadas na Secretaria da AFL até 10 dias antes da reunião da Assembleia Geral, subscritas por um número de Sócios Efectivos representando, pelo menos, vinte por cento dos votos totais.
- 3.- A nenhum Sócio Efectivo é lícito subscrever mais de que uma lista.
- 4.- Os boletins de voto de que constarão os cargos e os nomes dos respectivos candidatos não terão qualquer marca ou sinal no verso, possuirão dimensões uniformes e devem ser impressos ou dactilografados em papel branco, rigorosamente igual e fornecido pela AFL, com a opacidade necessária a impedir que se distinga exteriormente o que nele está inscrito.
- 5.- Cada candidato só poderá integrar uma lista.
- 6.- A eleição far-se-à por escrutínio secreto, sem prévio debate, tendo-se como eleitos os candidatos pertencentes à lista que no escrutínio obtenha maior número de votos da assembleia.

Artigo 36º.

- 1.- Os candidatos a apresentar a sufrágio para cargos elegíveis dos Órgãos Sociais serão propostos pelos Sócios Efectivos.
- 2.- Para que a propositura formulada, nos termos do número anterior, possa ser considerada, os candidatos deverão apresentar declaração onde expressamente manifestem a aceitação do cargo.

Competência

Artigo 37º.

Compete à Assembleia Geral:

- a.- Eleger a sua mesa;
- b.- Eleger e exonerar os elementos dos Órgãos Sociais de acordo com o disposto no presente estatuto;
- c.- Apreciar, discutir e votar as alterações estatutárias e regulamentares que lhe sejam propostas;
- d.- Apreciar e discutir os actos dos Órgãos Sociais, aprovando ou rejeitando os respectivos relatórios e contas, o plano anual de actividades e o orçamento;
- e.- Resolver em definitivo sobre a filiação dos Sócios Efectivos;
- f.- Atribuir a qualidade de Sócios Honorário e de Mérito;
- g.- Conceder louvores a pessoas singulares ou colectivas que tenham prestado relevantes serviços à Associação ou ao Futebol Distrital ou Nacional;
- h.- Autorizar a Direcção a adquirir, alienar ou onerar bens imóveis, mediante prévio parecer do Conselho Fiscal;

- i.- Deliberar sobre a dissolução da Associação, nas condições especialmente previstas neste estatuto;
- j.- Deliberar acerca da filiação da Associação em qualquer organismo desportivo;
- k.- Resolver sobre outros assuntos que a lei, o presente estatuto ou os regulamentos atribuam à sua competência;

Artigo 38º.

- 1.- A discussão e votação pela Assembleia Geral das propostas de alteração do estatuto, do regulamento geral e de todos os outros regulamentos que o presente estatuto preveja dependem de prévio parecer dos Órgãos Sociais competentes, nos termos deste estatuto.
- 2.- Os elementos referidos no número anterior deverão ser submetidos à apreciação dos Sócios Efectivos para estudo, com a antecedência mínima de quinze dias da reunião da Assembleia Geral convocada especialmente para o efeito.

Artigo 39º.

Sempre que ocorra o não cumprimento do disposto do número dois do Artigo trigésimo quinto, competirá ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral promover as reuniões dos Sócios Efectivos que julgue necessárias para a elaboração das listas de candidatos aos Órgãos Sociais da AFL, que serão presentes a sufrágio geral, no decurso dos trinta dias imediatos.

Artigo 40º.

- 1.- Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral conferir posse aos membros eleitos dos Órgãos Sociais no prazo máximo de quinze dias após a sua eleição.
- 2.- O Presidente da Mesa não deverá declarar empossado quem não reunir as condições legais ou estatutárias de elegibilidade ou investidura.
- 3.- Se qualquer dos membros eleitos não se apresentar a tomar posse do seu cargo no local, dia e hora marcados pelo Presidente da Mesa, depois de para tanto ter sido avisado, e não justificar devidamente a sua ausência, considerar-se-á vago o respectivo lugar decorridos que sejam oito dias sobre a data marcada para a posse.

Capítulo III – Direcção

Composição

Artigo 41º.

A Direcção compõe-se de nove membros: um Presidente, três Vice-Presidentes, um Tesoureiro e quatro Vogais.

Funcionamento

Artigo 42º.

- 1.- A Direcção terá uma reunião ordinária quinzenal e as reuniões extraordinárias que forem convocadas pelo seu Presidente, por sua iniciativa ou por solicitação da maioria dos seus membros.
- 2.- A Direcção poderá nomear, sob sua responsabilidade e orientação, as comissões que julgar convenientes.

Artigo 43º.

A Direcção deliberará com a presença mínima de cinco dos seus membros, um dos quais deverá ser o Presidente, ou qualquer dos Vice-Presidentes.

Artigo 44º.

As deliberações da Direcção serão tomadas por maioria absoluta de votos dos membros presentes, tendo o Presidente ou quem o substitua voto de qualidade.

Artigo 45º.

- 1.- Os membros da Direcção são solidariamente responsáveis pelos actos da mesma, salvo se expressamente houverem votado em sentido contrário.
- 2.- Os referidos membros serão também individualmente responsáveis pelos actos por eles praticados no exercício de quaisquer funções especiais que lhes forem confiadas.
- 3.- A responsabilidade prevista nos números anteriores cessará desde que os actos praticados sejam aprovados ou ratificados pela Assembleia Geral.

Artigo 46º.

- 1.- As deliberações da Direcção serão registadas em acta lavrada em livro próprio, numerado e rubricado em todas as folhas pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, o qual assinará os termos de abertura e de encerramento.

- 2.- A acta de cada reunião será submetida à aprovação da Direcção na reunião seguinte, podendo, se esta assim o deliberar, ser logo aprovada em minuta e lançada depois no respectivo livro.
- 3.- A acta será assinada pelos membros da Direcção, após a aprovação, sem prejuízo para as menções de discordância ou de rectificação quanto ao respectivo conteúdo.

Artigo 47º.

Ao Presidente compete, para além de outras previstas nestes Estatutos, especialmente:

- a.- Convocar e dirigir as reuniões da Direcção;
- b.- Representar a Direcção em todos os actos em que deva comparecer, podendo, em caso de impedimento, delegar em qualquer outro membro da Direcção;
- c.- Assinar, juntamente com o Tesoureiro ou quem o substitua, os cheques, documentos, contratos ou outros títulos que impliquem satisfações pecuniárias, podendo delegar esta competência em qualquer dos Vice-Presidentes.

Artigo 48º.

O Presidente será substituído nas suas faltas ou impedimentos por um dos Vice-Presidentes pela forma que o Presidente estabelecer.

Artigo 49º.

- 1.- Ao Tesoureiro compete dirigir os serviços de tesouraria, movimentar contas bancárias, assinar os documentos de despesa; arrecadar os recebimentos da Associação, assinar com o Presidente ou quem o substitua os cheques, documentos e contratos de que resultem para a Associação obrigações de carácter financeiro e, de um modo geral, velar pelo normal funcionamento da tesouraria.
- 2.- Nos seus impedimentos o Tesoureiro será substituído, no exercício das suas funções, pelo Vogal da Direcção que esta para o efeito designar.

Artigo 50º.

A Direcção, na sua primeira reunião, distribuirá pelos seus membros as funções que tiver por convenientes.

Artigo 51º.

A Direcção poderá nomear, para a coadjuvar, um Secretário-Geral, com as funções que decidir atribuir-lhe.

Competência

Artigo 52º.

A Direcção da A.F.L. deverá praticar todos os actos de gestão e administração da Associação, com ressalva da competência dos outros órgãos e em especial:

- a.- Representar a AFL;
- b.- Cumprir e fazer cumprir os seus estatutos e regulamentos;
- c.- Elaborar propostas de alterações do estatuto e regulamentos;
- d.- Executar, dentro da sua competência, as deliberações dos restantes Órgãos Sociais;
- e.- Solicitar fundamentadamente a convocação extraordinária da Assembleia Geral, sempre que o julgue necessário;
- f.- Elaborar o plano anual da sua actividade e orçamentos ordinários e suplementares relativo ao ano social e económico findo e distribuí-lo pelos sócios com, pelo menos, oito dias de antecedência em relação à data da reunião da Assembleia Geral convocada para a respectiva apreciação;
- g.- Fixar taxas de filiação e inscrição em provas;
- h.-Elaborar o Orçamento ordinários e os orçamentos suplementares devendo garantir que a contabilidade da AFL seja organizada de acordo, com os preceitos legais e com os princípios de contabilidade geralmente aceites e com o Sistema de Normalização Contabilística (SNC);
- i.- Inscrever provisoriamente os Sócios Efectivos e propor à Assembleia Geral a sua filiação definitiva;
- j.- Propor à Assembleia Geral a atribuição de qualidade de Sócio Honorário e de Mérito;
- k.- Indicar os seus representantes para os cargos federativos que lhe venham a competir;
- l.- Decidir provisoriamente sobre a filiação em qualquer organismo de carácter desportivo legalmente permitido;
- m.- Elaborar os regulamentos das provas que se pretendem fazer disputar;
- n.- Organizar o calendário das competições regionais e inter-regionais;
- o.- Nomear seleccionadores distritais;
- p.- Conceder louvores e medalhas;
- q.- Em matéria da sua competência, fazer cumprir o estatuto da arbitragem e o respectivo regulamento;
- r.- Criar e organizar os serviços e departamentos administrativos e técnicos especiais que repute necessários;

- s.- Garantir o apoio administrativo e técnico aos restantes Órgãos Sociais da AFL;
- t.- Nomear e exonerar o Secretário-Geral;
- u.- Gerir os recursos humanos da AFL, incluindo a contratação de pessoal;
- v.- Nomear comissões de estudo e auxiliares;
- w.- Administrar os fundos da AFL;
- x.- Elaborar e aprovar o regulamento especial de abono de despesas de deslocação, sob parecer favorável do Conselho Fiscal.
- y.- Elaborar anualmente o relatório e contas relativos ao ano social e económico findo e distribuí-lo pelos sócios com, pelo menos, oito dias de antecedência em relação à data da reunião da Assembleia Geral convocada para a respectiva apreciação;
- z.- Entregar no final do seu mandato os haveres da AFL à nova Direcção, contra documento exarado no auto de posse, devidamente firmado;
- aa.- Intervir nas relações entre os sócios da AFL quando o julgar necessário ou para isso for solicitado e prestar auxílio aos Sócios Efectivos quando as disponibilidades económicas da AFL o permitem;
- ab.- Convocar reuniões dos Sócios Efectivos para os fins que julgar convenientes;
- ac.- Solicitar o parecer dos Conselhos da AFL nos casos omissos ou de dúvida da interpretação do estatuto, regulamentos e demais legislação.

Capítulo IV – Conselho Fiscal

Composição

Artigo 53º.

O Conselho Fiscal compõe-se de cinco membros: um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário-Relator e dois Vogais.

Artigo 54º.

Pelo menos três membros deste conselho deverão ser licenciados com curso superior adequado, sendo que um dos vogais será obrigatoriamente um revisor oficial de contas.

Funcionamento

Artigo 55º.

O Conselho Fiscal terá uma reunião ordinária trimestral e as reuniões extraordinárias que forem convocadas pelo Presidente por sua iniciativa ou por solicitação da maioria dos seus membros ou do Presidente da Direcção da AFL.

Artigo 56º.

O Conselho Fiscal delibera com a presença da maioria dos seus membros, um dos quais deverá ser o Presidente ou quem o substitua.

Artigo 57º.

As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria absoluta de votos dos membros presentes, tendo o Presidente ou quem o substitua voto de qualidade.

Artigo 58º.

- 1.-** Os membros do Conselho Fiscal são solidariamente responsáveis pelos actos do mesmo, salvo se expressamente houverem votado em sentido contrário.
- 2.-** Os referidos membros serão também individualmente responsáveis pelos actos por eles praticados no exercício de quaisquer funções especiais que lhes forem confiadas.
- 3.-** A responsabilidade prevista nos números anteriores cessará desde que os actos praticados sejam aprovados ou ratificados pela Assembleia Geral.

Artigo 59º.

- 1.-** As deliberações do Conselho Fiscal serão registadas em acta lavrada em livro próprio, numerado e rubricado em todas as folhas pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, o qual assinará os termos de abertura e de encerramento.
- 2.-** A acta de cada reunião será submetida à aprovação do Conselho Fiscal na reunião seguinte, podendo, se esta assim o deliberar, ser logo aprovada em minuta e lançada depois no respectivo livro.
- 3.-** A acta será assinada pelos membros do Conselho Fiscal após a aprovação, sem prejuízo para as menções de discordância ou de rectificação quanto ao respectivo conteúdo.

Artigo 60º.

O Presidente será substituído pelo Vice-Presidente.

Competência

Artigo 61º.

Compete ao Conselho Fiscal:

- a.- Examinar as contas da AFL e velar pelo cumprimento do respectivo orçamento;
- b.- Elaborar anualmente pareceres sobre os orçamentos e contas da AFL para apreciação da Assembleia Geral;

- c.- Emitir parecer sobre projectos de novos regulamentos e sobre as propostas de alteração dos regulamentos ou do estatuto em vigor, parecer esse que é obrigatório na área económica financeira da AFL;
- d.- Emitir parecer sobre todos os assuntos de carácter financeiro que lhe sejam submetidos pela Direcção;
- e.- Solicitar a convocação extraordinária da Assembleia Geral quando a actividade financeira da Direcção o justifique;
- f.- Exercer os demais poderes que lhe sejam conferidos pelo estatuto e pelos regulamentos.

Capítulo V – Conselho de Arbitragem

Composição

Artigo 62º.

- 1.- O Conselho de Arbitragem compõe-se de sete membros: um Presidente, dois Vice-Presidentes e quatro Vogais.
- 2.- Pelo menos quatro dos membros do Conselho deverão ter conhecimentos específicos das Leis de Jogo e dos problemas técnicos inerentes, e, destes, dois deverão obrigatoriamente ser árbitros licenciados há pelo menos dois anos.

Funcionamento

Artigo 63º.

- 1.- O Conselho de Arbitragem terá reuniões ordinárias quinzenais e ainda as reuniões extraordinárias que forem convocadas pelo Presidente, por sua iniciativa ou por solicitação da maioria dos seus membros.
- 2.- O Conselho de Arbitragem só poderá funcionar com a maioria absoluta dos seus membros, um dos quais deverá ser o Presidente ou qualquer dos Vice-Presidentes.

Artigo 64º.

As deliberações do Conselho de Arbitragem serão tomadas por maioria absoluta de votos dos membros presentes, tendo o Presidente ou quem o substitua voto de qualidade.

Artigo 65º.

- 1.- Os membros do Conselho de Arbitragem são solidariamente responsáveis pelos actos dos mesmos, salvo se expressamente houverem votado em sentido contrário.

- 2.- Os referidos membros serão também individualmente responsáveis pelos actos por eles praticados no exercício de quaisquer funções especiais que lhes forem confiadas.
- 3.- A responsabilidade prevista nos números anteriores cessará desde que os actos praticados sejam aprovados ou ratificados pela Assembleia Geral.

Artigo 66º.

- 1.- As deliberações do Conselho de Arbitragem serão registadas em acta lavrada em livro próprio, numerado e rubricado em todas as folhas pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, o qual assinará os termos de abertura e de encerramento.
- 2.- A acta de cada reunião será submetida à aprovação do Conselho de Arbitragem na reunião seguinte, podendo, se este assim o deliberar, ser logo aprovada em minuta e lançada depois no respectivo livro.
- 3.- A acta será assinada pelos membros do Conselho de Arbitragem após a aprovação, sem prejuízo para as menções de discordância ou de rectificação quanto ao respectivo conteúdo.

Artigo 67º.

O Presidente será substituído pelo Vice-Presidente que designar.

Artigo 68º.

Compete ao Conselho de Arbitragem gerir a actividade de arbitragem para jogos que decorram no âmbito das provas organizadas pela AFL e, nomeadamente:

- a.-Fornecer anualmente à Direcção da AFL, em tempo oportuno, os elementos necessários para a elaboração do orçamento geral da AFL;
- b.-Elaborar as tabelas de prémios, subsídios de deslocação e subvenções a abonar aos árbitros, que proporá à Direcção da AFL para aprovação e em observância do orçamento da AFL;
- c.-Nomear os júris de exame de árbitros e de candidatos;
- d.-Regulamentar e fiscalizar o recrutamento, promoção, preparação técnica e actuação dos árbitros;
- e.-Apreciar e decidir os pedidos de admissão, transferência, licenciamento, licença, demissão e readmissão dos árbitros;
- f.- Organizar e manter actualizadas as fichas de cadastro dos árbitros, das quais devem constar o tempo e a qualidade de serviço, as observações sobre actuação em campo e os castigos;
- g.-Elaborar o plano de designação dos árbitros para campeonatos, torneios e outras provas organizadas e patrocinadas pela AFL;

- h.-Divulgar junto dos instrutores, delegados técnicos e árbitros as leis do jogo e pareceres do Conselho Técnico da AFL e promover a sua aplicação;
- i.- Fornecer à Direcção da AFL os elementos específicos de arbitragem necessários para elaboração do seu relatório e contas;
- j.- Afastar da actividade os árbitros que demonstrem não reunir as condições indispensáveis ao bom desempenho da função;
- k.-Conceder louvores aos árbitros dos seus quadros;
- l.- Propor à Assembleia Geral, através da Direcção da AFL, a concessão de galardões previstos em regulamento específico ou a concessão das categorias de Sócios de Mérito ou Honorários;
- m.-Exercer a acção disciplinar sobre os instrutores, delegados técnicos e árbitros;
- n.-Designar delegados técnicos para os jogos da sua jurisdição;
- o.-Dar parecer sobre todos os assuntos relativos à arbitragem, sempre que lhe seja solicitado pelos restantes Órgãos da AFL;
- p.-Defender o prestígio da arbitragem, participando, designadamente, à Direcção da AFL quaisquer actos atentatórios da dignidade dos árbitros ou perturbadores das condições em que devem exercer a sua acção;
- q.-Nomear as comissões de apoio de carácter consultivo que julgue necessárias para o bom desempenho das suas funções, e alocar meios para seu funcionamento em observância do orçamento da AFL;
- r.- Recorrer para o Conselho de Justiça da AFL em matéria de competência daquele órgão das decisões de outro órgão da mesma;
- s.-Prestar ao Conselho Técnico todos os esclarecimentos por este entendidos necessários para uma perfeita apreciação dos protestos submetidos a seu julgamento.

Artigo 69º.

- 1.-** Das decisões do Conselho de Arbitragem cabe recurso para o Conselho Justiça da AFL, salvo quando aplicarem as penas de advertência ou repreensão, que não admitem qualquer recurso.
- 2.-** Os recursos sobre as decisões da matéria a que se referem as alíneas g) e o) do artigo 68º terão efeito meramente devolutivo.
- 3.-** A Direcção da AFL terá sempre legitimidade para interpor recurso para o Conselho de Justiça.

Capítulo VI – Conselho de Disciplina

Composição

Artigo 70º.

- ~~1.-~~ O Conselho de Disciplina é composto por sete membros: um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário-Relator e quatro Vogais
- 2.- Pelo menos o Presidente, Vice – Presidente e Secretário - Relator, deverão ser licenciados em Direito.

Artigo 71º.

O Conselho de Disciplina terá uma reunião ordinária semanal e as reuniões extraordinárias que forem convocadas pelo seu Presidente, por sua iniciativa ou por solicitação da maioria dos seus membros ou de qualquer outro Órgão Social.

Funcionamento

Artigo 72º.

- 1.- O Conselho de Disciplina delibera com a presença da maioria dos seus membros, um dos quais deverá ser o Presidente ou quem o substitua.
- 2.- As deliberações do Conselho de Disciplina serão tomadas por maioria absoluta de votos dos membros presentes, tendo o Presidente ou quem o substitua voto de qualidade.

Artigo 73º.

- 1.- Os membros do Conselho de Disciplina são solidariamente responsáveis pelos actos do mesmo, salvo se expressamente houverem votado em sentido contrário.
- 2.- Os referidos membros serão também individualmente responsáveis pelos actos por eles praticados no exercício de quaisquer funções especiais que lhes forem confiadas.
- 3.- A responsabilidade prevista nos números anteriores cessará desde que os actos praticados sejam aprovados ou ratificados em Assembleia Geral.

Artigo 74º.

- 1.- As deliberações do Conselho de Disciplina serão registadas em acta lavrada em livro próprio, numerado e rubricado em todas as folhas pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, o qual assinará os termos de abertura e de encerramento.

- 2.- A acta de cada reunião será submetida à aprovação do Conselho de Disciplina na reunião seguinte, podendo, se este assim o deliberar, ser logo aprovada em minuta e lançada depois no respectivo livro.
- 3.- A acta será assinada pelos membros do Conselho de Disciplina após a aprovação, sem prejuízo para as menções de discordância ou de rectificação quanto ao respectivo conteúdo.

Artigo 75º.

O Presidente será substituído pelo Vice-Presidente.

Artigo 76º.

As deliberações do Conselho de Disciplina serão registadas nos processos que lhe sejam submetidos, com a assinatura dos seus membros, sendo permitido voto de vencido.

Competência

Artigo 77º.

Ao Conselho de Disciplina compete apreciar e exercer acção disciplinar, designadamente:

- a.-Aos Clubes, SAD's, e seus agentes desportivos que se encontrem sob jurisdição da AFL;
- b.-Aos Árbitros, Delegados Técnicos e Instrutores e, genericamente, a todos os agentes desportivos que se encontrem sob jurisdição da AFL;

Artigo 78º.

- 1.- Na sua reunião ordinária semanal o Conselho de Disciplina apreciará obrigatoriamente as infracções disciplinares cometidas nos jogos realizados depois da reunião anterior.
- 2.- Se carecer de esclarecimento, o Conselho de Disciplina reservará a sua decisão para a primeira reunião posterior à data em que o processo se encontrar devidamente instruído, observando, quanto à possível suspensão preventiva dos jogadores, o que se encontrar expresso no regulamento disciplinar.

Capítulo VII – Conselho Técnico

Composição

Artigo 79º.

O Conselho Técnico é composto por cinco membros: um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário-Relator e dois Vogais.

Artigo 80º.

O Conselho Técnico, face à actividade específica que lhe incumbe, deverá integrar entre os seus membros, preferencialmente, dois licenciados em direito, um ex-treinador e um ex-árbitro de Futebol.

Funcionamento

Artigo 81º.

- 1.-** O Conselho Técnico delibera com a presença da maioria dos seus membros, um dos quais deverá ser o Presidente ou quem o substitua.
- 2.-** As deliberações do Conselho Técnico serão tomadas por maioria absoluta de votos dos membros presentes, tendo o presidente ou quem o substitua voto de qualidade.

Artigo 82º.

- 1.-** Os membros do Conselho Técnico são solidariamente responsáveis pelos actos do mesmo, salvo se expressamente houverem votado em sentido contrário.
- 2.-** Os referidos membros serão também individualmente responsáveis pelos actos por eles praticados no exercício de quaisquer funções especiais que lhe forem confiadas.
- 3.-** A responsabilidade prevista nos números anteriores cessará desde que os actos praticados sejam aprovados ou ratificados pela Assembleia Geral.

Artigo 83º.

- 1.-** As deliberações do Conselho Técnico serão registadas em acta lavrada em livro próprio, numerado e rubricado em todas as folhas pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, o qual assinará os termos de abertura e de encerramento.

- 2.- A acta de cada reunião será submetida à aprovação do Conselho Técnico na reunião seguinte, podendo, se este assim o deliberar, ser logo aprovada a minuta e lançada depois no respectivo livro.
- 3.- A acta será assinada pelos membros do Conselho Técnico após a aprovação, sem prejuízo para as menções de discordância ou de rectificação quanto ao respectivo conteúdo.

Artigo 84º.

O Presidente será substituído pelo Vice-Presidente.

Competência

Artigo 85º.

Compete ao Conselho Técnico:

- a.- Interpretar as leis do futebol em todos os casos que lhe sejam presentes pelos restantes Órgãos Sociais;
- b.- Apreciar e resolver em primeira instância os protestos dos jogos, interpretando e aplicando as leis de jogo;
- c.- Emitir parecer sobre todos os assuntos de ordem técnica que lhe sejam presentes pela Direcção;
- d.- Sugerir à Direcção a realização de novas provas de futebol, apresentando os respectivos estudos;
- e.- Dar parecer sobre a realização dos jogos em que intervenham equipas com representação distrital;
- f.- Dar parecer sobre os projectos de regulamentação de provas ou suas modificações e elaborar projectos de regulamentos, por sua iniciativa ou a pedido da Direcção;
- g.- Sugerir à Direcção planos ou iniciativas que visem o fomento e progresso técnico do futebol distrital ou nacional e elaborar as respectivas bases;
- h.- Elaborar anualmente um relatório da sua actividade, publicando os pareceres e decisões, com trânsito em julgado, que tenham fixado doutrina;
- i.- Praticar os demais actos que neste estatuto ou nos regulamentos sejam incluídos na sua competência.

Capítulo VIII – Conselho de Justiça

Composição

Artigo 86º.

O Conselho de Justiça é composto por cinco membros: um Presidente, dois Vice-Presidentes e dois Vogais.

Artigo 87º.

Os membros deste Conselho deverão ser licenciados em Direito, cabendo o lugar de Presidente, de preferência, a um Magistrado Judicial.

Funcionamento

Artigo 88º.

- 1.- O Conselho de Justiça delibera com a maioria dos seus membros, um dos quais deverá ser o Presidente ou quem o substitua.
- 2.- As deliberações do Conselho de Justiça serão tomadas por maioria absoluta de votos dos membros presentes, tendo o Presidente ou quem o substitua voto de qualidade.

Artigo 89º.

- 1.- Os membros do Conselho de Justiça são solidariamente responsáveis pelos actos do mesmo, salvo se expressamente houverem votado em sentido contrário.
- 2.- Os referidos membros serão individualmente responsáveis pelos actos por eles praticados no exercício de quaisquer funções especiais que lhes forem confiadas.
- 3.- A responsabilidade prevista nos números anteriores cessará desde que os actos praticados sejam aprovados ou ratificados pela Assembleia Geral.

Artigo 90º.

- 1.- As deliberações do Conselho de Justiça serão registadas em acta, lavrada em livro próprio, numerado e rubricado em todas as folhas pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, o qual assinará os termos de abertura e de encerramento.
- 2.- A acta de cada reunião será submetida à aprovação do Conselho de Justiça na reunião seguinte, podendo, se este assim deliberar, ser logo aprovada em minuta e lançada no respectivo livro.

3.- A acta será assinada pelos membros do Conselho de Justiça, após a aprovação, sem prejuízo para as menções de discordância ou de rectificação quanto ao respectivo conteúdo.

Artigo 91º.

O Presidente será substituído pelo Vice-Presidente que designar.

Competência

Artigo 92º.

Compete ao Conselho de Justiça:

- a.- Julgar os recursos interpostos das deliberações da Direcção e dos restantes Conselhos da AFL que não envolvam questões de mero expediente interno do Órgão recorrido;
- b.- Julgar quaisquer outros recursos que lhe forem submetidos nos termos regulamentares;
- c.- Emitir parecer sobre projectos de novos regulamentos ou alterações suspensão e revogação do estatuto e dos regulamentos em vigor;
- d.- Emitir pareceres sobre quaisquer outros assuntos de natureza jurídica que a Direcção submeta à sua apreciação;
- e.- Elaborar anualmente o relatório da sua actividade, publicando os seus pareceres e as conclusões dos seus acórdãos.

Capítulo IX – Arbitragem e Tribunal Arbitral

Artigo 93º.

A AFL e os seus sócios e restantes filiados, pelo facto de se filiarem, reconhecem expressamente o Tribunal Arbitral da FPF e o Tribunal Arbitral do Desporto (TAS) como competentes para decidir, sem possibilidade de recurso, os litígios resultantes de ou relacionados com a aplicação dos Estatutos ou regulamentos da FPF e da AFL, bem como outros litígios desportivos de dimensão nacional e/ou internacional, salvo os que caibam na jurisdição de outros órgãos ou cuja apreciação lhe esteja vedada por imperativos legais;

TÍTULO III

REGIME ECONÓMICO-FINANCEIRO

Capítulo I – Receitas

Artigo 94º.

As receitas da AFL compreendem:

- a.-As quotizações dos Sócios Efectivos;
- b.-O rendimento e percentagens provenientes dos jogos de futebol organizados, na área distrital de Lisboa, pela AFL e pela FPF;
- c.-O produto de multas, indemnizações e cauções ou preparos que revertam para a AFL;
- d.-As taxas cobradas por licenças e transferências, na proporção que lhe caiba;
- e.-Os donativos, participações e subvenções;
- f.- Os juros de valores depositados;
- g.-Os juros de empréstimos e as anuidades de amortizações;
- h.-O produto da alienação de bens;
- i.- Os rendimentos de todos os valores patrimoniais;
- j.- Os rendimentos eventuais e as percentagens de quaisquer outras organizações em que colabore a AFL.

Capítulo II – Despesas

Artigo 95º.

Constituem encargos da AFL:

- a.-As despesas de instalação e manutenção dos serviços;
- b.-As remunerações e gratificações a seleccionadores, treinadores e demais técnicos e jogadores das selecções distritais;
- c.-As despesas de deslocação e representação a efectuar pelos membros dos seus Órgãos, quando em serviço da AFL, bem como a eventual remuneração a ser aprovada em Assembleia Geral, conforme previsto no Artigo 12º. N.º 5 dos presentes Estatutos;
- d.-As despesas resultantes das suas actividades desportivas;
- e.-Os prémios, as medalhas, os emblemas e outros troféus;
- f.- Os subsídios atribuídos aos clubes e a outros organismos, previstos pela lei, pelo estatuto ou pelos regulamentos;
- g.-As despesas resultantes de contratos, operações de crédito ou cumprimento de decisões judiciais;

- h.-Os gastos eventuais, realizados de acordo com as disposições deste estatuto e dos regulamentos;
- i.- As despesas resultantes das publicações de carácter desportivo.

Capítulo III – Orçamento

Artigo 96º.

- 1.- A Direcção organizará o plano de actividades e orçamento ordinário anuais da AFL, submetendo-o à aprovação da Assembleia Geral conjuntamente com o parecer do Conselho Fiscal e certificação legal das contas.
- 2.- O orçamento será organizado de acordo com os princípios legais e os princípios de contabilidade geralmente aceites, bem como o Sistema de Normalização Contabilística, de forma a evidenciar a natureza das fontes de receita e a aplicação das despesas.
- 3.- O orçamento deverá apresentar-se equilibrado.

Artigo 97º.

- 1.- Uma vez aprovado o orçamento ordinário, só poderá ser alterado por meio de orçamentos suplementares, que carecem de parecer do Conselho Fiscal e da subsequente aprovação da Assembleia Geral.
- 2.- As despesas dos orçamentos suplementares terão contrapartida em novas receitas, sobras de rubricas de despesas ou saldos de gerências anteriores.

Capítulo IV – Relatório de Gestão e Contas do Exercício

Artigo 98º.

Os actos de gestão da AFL serão registados em livros próprios e comprovados por documentos devidamente numerados, legalizados por rubrica do Presidente da Direcção e do Tesoureiro.

Artigo 99º.

A Direcção elaborará anualmente o Relatório de Gestão e as Contas do Exercício, de acordo com o Sistema de Normalização Contabilística (SNC), que deverão dar a conhecer, de forma clara as actividades desenvolvidas e a situação económica e financeira da AFL.

Artigo 100º.

O ano económico coincidirá com o ano social.

TÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 101º.

Os membros dos Órgãos Sociais terão direito a abono das respectivas despesas de deslocação, de acordo com o regulamento especial a elaborar pela Direcção, quando tenham de deslocar-se em representação ou em serviço da AFL.

Artigo 102º.

Os recursos reger-se-ão, além das regras já estabelecidas neste estatuto, pelas disposições dos regulamentos da AFL e, subsidiariamente, pelos regulamentos Federativos.

Artigo 103º.

O ano social da AFL coincide com o ano civil.

Artigo 104º.

As disposições do presente estatuto prevalecerão sobre quaisquer normas regulamentares anteriores.

Artigo 105º.

- 1.-** A primeira eleição para os Órgãos Sociais da A.F.L. terá lugar dentro dos, 45 dias imediatamente subsequentes à aprovação das alterações do presente Estatuto.
- 2.-** Excepcionalmente na primeira eleição que ocorrer após a aprovação destes Estatutos, com o objectivo de ajustar os mandatos dos Órgãos Sociais ao ciclo Olímpico, consoante preceitua o artigo 12º deste Estatuto e, considerando a iminência dos próximos Jogos Olímpicos de Verão, a serem realizados entre Julho e Agosto de 2012 na cidade de Londres, os mandatos dos Órgãos Sociais eleitos nesta ocasião vigorarão até a realização dos Jogos Olímpicos subsequentes, que acontecerão na cidade do Rio de Janeiro, entre os meses de Julho e Agosto do ano de 2016.

Anexo

**(ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA AFL DE 15 DE DEZEMBRO DE 2009
COM CONTINUAÇÃO A 18 DE JANEIRO DE 2010)**

Anexo

Anexo sobre as insígnias da AFL, previsto no nº. 3 do artigo 1º. do Estatuto da AFL aprovado em 18 de Outubro de 1990.

1 – Emblema

Memória descritiva

O emblema da AFL é inspirado no brasão da cidade de Lisboa.

Consta de um barco mastreado, com uma vela ferrada.

A popa e a proa são encimadas por dois corvos negros afrontados.

Nota – Ver desenho com pantone descritivo das várias cores do emblema.

Pantone para o emblema da AFL:

Pantone - Preto

Pantone - Cool Gray 6 C

Pantone - Vermelho 184 C

Pantone - Vermelho 186C

Pantone - Amarelo 124C

Pantone - Amarelo 125C



2 – Bandeira

Memória descritiva

A bandeira da AFL tem um fundo quarteado de quatro peças a branco e quatro a negro, com o emblema da AFL ao centro.



Bandeira: Visualização aproximada

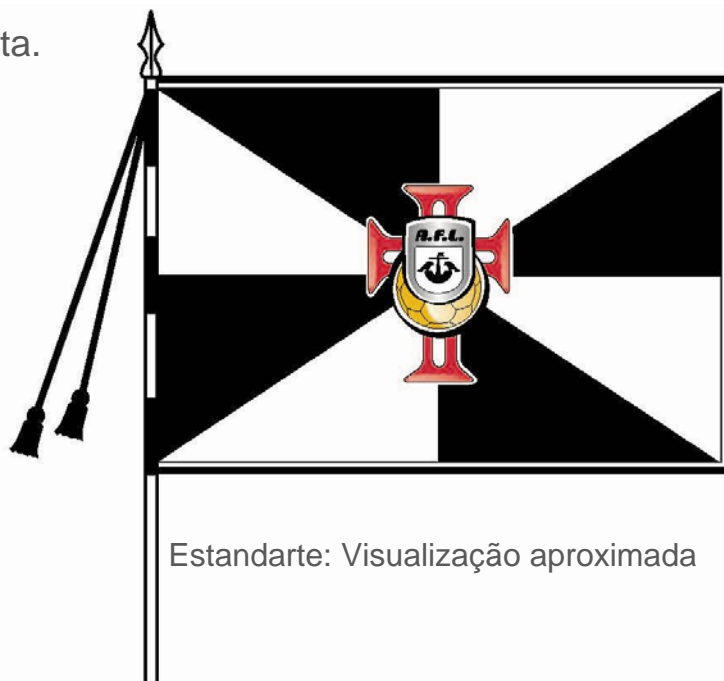
3 – Estandarte

Memória descritiva

O estandarte da AFL tem um fundo quarteado de quatro peças a branco e quatro a negro, com o emblema da AFL ao centro.

É debruado com cordão negro e prata em haste de madeira e lança de prata.

Da parte inferior da lança partem dois cordões, cada um com uma bola em negro e prata.



Estandarte: Visualização aproximada